



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.539, DE 1 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO CONTROLADO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE AREADO, COM OBSERVÂNCIA DE MEDIDAS PARA CONTER A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREADO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/1988;

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas de prevenção ao contágio do novo Coronavírus – COVID 19 devido ao grande aumento do número de casos em no município de Areado;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar resguardando a população de Areado mantendo o controle de casos e, sobretudo, preservar a saúde pública do município;

CONSIDERANDO que há um trabalho conjunto que envolve todos os municípios da região na tomada de medidas de combate à doença;

CONSIDERANDO que a proibição de circulação é um ato constitucional em virtude do quadro preocupante do número de infectados e mortes pela COVID 19 e ainda o alto percentual de ocupação de leitos, conforme decisão nº 1.0000.21.039543-0/000 do TJMG,

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 02 de junho de 2021 até às 23h59min do dia 07 de junho de 2021, as medidas de enfrentamento à COVID-19, passarão a ser reguladas por este Decreto.

Art. 2º. O horário de encerramento e fechamento para todos os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, drogarias, postos de gasolinas, serviços de viagens por aplicativos, salões de beleza, clínicas médicas, odontológicas e afins deverá ser, impreterivelmente, às **20h00min.**

Art. 3º. O comércio com atendimento delivery deverão encerrar suas atividades impreterivelmente às 23h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

§1º. Estabelecimento com sistema delivery deverão permanecer com as portas cerradas a partir das 20:00 horas, ficando proibida a retirada de qualquer produto no local.

§2º. Fica proibida a comercialização e entrega de bebidas alcóolicas a partir das 20h00min.

§3º. Os funcionários que realizarem o serviço de entrega deverá a todo o momento fazer uso de máscaras. No caso de denúncias e comprovação do descumprimento, o proprietário do estabelecimento responsável pela entrega será responsabilizado.

Art. 4º. Dia 03 de junho de 2021, quinta feira, feriado de Corpus Christi todo comércio local e prestadores de serviços deverão permanecer fechados, exceção para:

- I- Drogaria que estiver de plantão que poderá abrir conforme horário de plantão estipulado em decreto;
- II- Postos de gasolinas que poderão permanecer abertos até às 12:00 horas. O horário é válido tanto para postos dentro da cidade quanto aos postos em beira de rodovia.

§ 1º Fica proibida a circulação de pessoas entre 20h00min horas e 05h00min horas, salvo atividades comprovadamente relacionadas à saúde, segurança pública, serviço de fiscalização e deslocamento dos trabalhadores de seus locais de trabalho para retorno às residências, inclusive para atividades físicas e esportivas.

§ 2º Os trabalhadores deverão estar portando documentos que comprovem o motivo de estarem circulando fora do horário previsto da restrição.

Art. 5º. Permanece a obrigatoriedade do cumprimento de isolamento, notificado pelos profissionais de saúde. O descumprimento da medida de isolamento prevista na [Portaria 356 de 11 de março de 2020](#) acarretará na responsabilização por meios legais do responsável.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da medida de isolamento determinada pelas autoridades da equipe de saúde, os agentes fiscalizadores aplicarão multa de 01 (um) VR – Valor de Referência, e ainda contará com a PMMG – Polícia Militar de Minas Gerais – que atuará em apoio, prendendo em flagrante delito o descumpridor pelo crime do art. 268 do Código Penal.

Art. 6º. Velórios ficam restritos a familiares como no máximo 15 (quinze) pessoas com duração de 60 (sessenta) minutos.

Art. 7º. Ficam suspensas:

- I. Atividades em clubes, associações poliesportivas, quadras, academias de condicionamento físico ao ar



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

livre e afim;

- II. Atividades de jogos coletivos como futebol, vôlei e afins;
- III. Atividades de ensaio de bandas, coral, danças e afins;
- IV. Missas e cultos. As igrejas deverão permanecer de portas fechadas sem atendimento individual;
- V. Qualquer tipo de evento comercial, religioso ou particular que propicie a aglomeração de pessoas.

Art. 8º. Permanece proibida a entrada, circulação e permanência de vendedores ambulantes e sacoleiras (venda de porta e porta) de artigos de qualquer natureza oriundos de outros municípios e estados com a finalidade de promover, comercializar seus produtos.

Art. 9º. Permanece proibida a realização de quaisquer tipos de eventos festivos, eventos sociais e familiares, públicos ou privados, como festas de aniversários, casamentos, batizados e similares, comemorações, confraternizações, inaugurações e afins, mesmo que em caráter familiar, independente do número de pessoas, nas ruas, sítios, chácaras e afins, residência, bares, lanchonetes, casa de eventos, restaurantes, pesqueiros, igrejas, tanto no perímetro urbano quanto rural.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no caput acarretará em multa ao responsável e ou proprietário no valor de 07 (sete) VR para cada um, acrescido de mais 07 (sete) VR em havendo organizador (es), além de mais 02 (dois) VR por cada participante. Na reincidência o valor será cobrado em dobro e ainda, no caso de salões de festas, casa de eventos, estabelecimentos comerciais e igrejas, o local será lacrado por 30 (trinta) dias.

Art. 10. Permanece proibida a locação e cessão de sítios, chácaras, casa de eventos, salões de festas e similares, tanto no perímetro urbano quanto rural.

Parágrafo único. O descumprimento acarretará em multa de 07(sete) VR para o proprietário.

Art. 11. A equipe da vigilância sanitária, que contará com apoio das Polícias Militar e Civil, realizará a fiscalização em todos os estabelecimentos citados neste decreto independente de denúncias ou de ofício e tomará as medidas cabíveis quanto às irregularidades encontradas, aplicando as penalidades descritas neste Decreto.

Parágrafo único. Permanece ativo o número 35- 988790187 como número oficial do disque denúncia.

Art. 12. Supermercados, mercearias, padarias deverão seguir todas as medidas sanitárias descritas no anexo II do [Decreto 2538, de 28 de maio de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 13. Em caso de descumprimento deste Decreto, exceção para artigo 9º e 10, será aplicada a penalidade de multa no valor de 05(cinco) VR – valor de referência. Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos estão notificados quanto ao cumprimento deste Decreto.

Art. 14. Para efeito deste Decreto, o VR (Valor de Referência) será sempre o vigente na data em que a multa for aplicada, de acordo com [Lei complementar 004/1991](#) que estabelece o Código Tributário Municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, 1 de junho de 2021.

Douglas Ávila Moreira

Prefeito Municipal